DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 1

Ano VII - Nº 4.068

Quarta-feira, 22 de Maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Antonio Queirós

Comemoração aos 23 anos do Conselho Municipal da Saúde

J. Carlos Filho e Fabíola Mansur, respectivamente, presidente e vice da Comissão da Câmara, comandaram a sessão especial

A importância do Conselho Municipal de Saúde na luta pela melhoria da qualidade do serviço de saúde na capital baiana é considerada "imprescindível" pelo vereador J. Carlos Filho (PT). "Concordo com a ideia de trabalharmos juntos pela causa da saúde", enfatiza a vereadora Fabíola Mansur (PSB).

Leia mais na página 3

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Everaldo Augusto debate saúde no Alto de Ondina

Vereador pede implantação do Programa Saúde da Família na localidade

As formas possíveis para a viabilização de um posto de saúde na comunidade do Alto de Ondina foram debatidas em audiência pública requerida pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB), na última quinta-feira (16). No encontro com representantes das secretarias municipal e estadual de Saúde, a comunidade expôs os problemas emergenciais e estreitou o diálogo com os órgãos presentes. O resultado do debate será encaminhado aos órgãos competentes.

Para o vereador Everaldo Augusto, o poder público deve garantir as mesmas condições de moradia para todos os bairros, independente da localidade. "O Alto de Ondina já tem uma história de luta muito importante pelo espaço, mas não é suficiente. Ainda faltam condições dignas de moradia, saúde, segurança, educação e infraestrutura", destacou.

Foto: Assessoria do vereador



Everaldo Augusto em audiência pública com a comunidade do Alto de Ondina

Comunidade mobilizada

Liderança do bairro, Luciana Zacarias destacou a iniciativa do vereador Everaldo Augusto. "Apesar do nome, essa região faz parte do Rio Vermelho. Na última reunião que a associação promoveu com empresários, além do posto, reivindicamos recapeamento asfáltico, drenagem, saneamento, melhorias na infraestrutura e no transporte", destacou.

Vereadores se unem pelo direito do estudante

Tiago Correia e Toinho Carolino fazem projeto que prevê direito a meia passagem para alunos de cursos técnicos

Os vereadores Tiago Correia (PTN) e Toinho Carolino (PTN) apresentaram um projeto que garante meia passagem a todos os alunos das instituições de ensino da educação básica, nos níveis do ensino fundamental e médio, inclusive nas modalidades de educação profissional técnica de nível médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Para garantir o direito de pagar 50% do valor da passagem de ônibus, caso seja aprovado, os estudantes devem estar matriculados e apresentar frequência regular comprovada nos estabelecimentos de ensino.

O projeto apresentado pelos dois vereadores altera a legislação que concede o benefício da meia passagem nos transportes coletivos da cidade. Atualmente, os estudantes matriculados, nos cursos do EJA e na educação profissional técnica de nível médio, não têm direito ao benefício.





Fotos: Valdemiro Lopes

Vereadores Tiago Correia e Toinho Carolino

"Quando analisado o histórico dos alunos atendidos por estes cursos, percebe-se claramente que são pessoas de baixo perfil socioeconômico e, hoje, existem políticas públicas de formação, emprego e renda que fomentam demandas por escolarização e por profissionalização", afirma Tiago Correia.

"Outros municípios da Bahia, a exemplo de Lauro de Freitas, Feira de Santana e Ilhéus, já concedem o benefício para os alunos destes cursos, atendendo assim o que estabelece a Constituição", conclui Toinho Carolino.

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 3

Conselho Municipal da Saúde comemora 23º aniversário

J. Carlos Filho e Fabíola Mansur pregam união para resolver problemas do SUS no município

A Comissão de Saúde da Câmara Municipal, através do presidente do colegiado, o vereador J. Carlos Filho (PT), realizou, na manhã de terça-feira (21), sessão especial para comemorar os 23 anos do Conselho Municipal de Saúde. As dificuldades enfrentadas e as lutas históricas da entidade foram enaltecidas durante toda a solenidade.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde, Marcos Antonio Sampaio, destacou a importância de um Sistema Único de Saúde (SUS) mais eficiente em Salvador.

"Nem tudo é comemoração. As dificuldades que encontramos à frente do conselho são muitas. Sofremos com a precarização da saúde em Salvador. Precisamos da união de todos para fortalecer o SUS e melhorar a saúde pública no nosso município", declarou Marcos Antonio Sampaio.

A importância do Conselho Municipal de Saúde na luta pela melhoria da qualidade do serviço de saúde na capital baiana foi considerada "imprescindível" pelo vereador J. Carlos Filho.

"A atuação do conselho é fundamental para o funcionamento da saúde em nosso município. Por entender esta importância, acredito que a Comissão de Saúde desta Casa deve trabalhar em conjunto com esta entidade, para melhorar a saúde em Salvador. Nós, da Comissão de Saúde, envidaremos todos os esforços necessários para isso", garantiu J. Carlos Filho.

Fotos: Antonio Queirós



J. Carlos Filho presidiu a sessão especial

Na mesma linha, a vereadora Fabíola Mansur, vice-presidente do colegiado, corroborou com a necessidade do trabalho em união pela saúde. "Tenho muito orgulho de ser liderada de J. Carlos Filho nesta comissão e concordo com a ideia de trabalharmos, juntos, por esta causa", argumentou.





Orçamento

A diminuição do orçamento da prefeitura destinado à saúde pública foi lembrada pelo secretário municipal da pasta, José Antonio Rodrigues Alves, que também defendeu a importância do conselho.

"Se não fosse ele (o conselho), vários avanços não seriam conquistados. As lutas históricas precisam ser enaltecidas e comemoradas. Mas, como Marcos Antonio disse, ainda temos muitas dificuldades. O orçamento anual diminuiu para R$ 820 milhões. Esse valor acabará no mês de agosto ou, no máximo, em setembro. A união de todos envolvidos com a saúde de Salvador será determinante para melhorar as condições do serviço público", argumentou o secretário José Antonio Rodrigues Alves.

Também fizeram parte da mesa o presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, o deputado estadual José de Arimatéia (PRB); o promotor público Estadual, Rogério Queiroz; representante da Secretaria Estadual da Saúde, José Raimundo; a conselheira municipal de Saúde, Ubiraci Matildes; a representante do senador Walter Pinheiro, Ana Pinheiro; a representante do Ministério da Saúde, Deborah Dourado; e o presidente do Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia, Francisco Magalhães.

Aladilce Souza (PCdoB), Gilmar Santiago (PT), Leo Prates (DEM) e Orlando Palhinha (PP) também participaram da sessão especial em homenagem ao Conselho Municipal de Saúde.

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.292/2013

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Deputado Estadual **José Marcelo do Nascimento Nilo.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Deputado Estadual **José Marcelo do Nascimento Nilo.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.293/2013

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Doutor **Rosalvo Otacílio Torres**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Doutor **Rosalvo Otacílio Torres**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.294/2013

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à **Drª Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à **Drª Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.295/2013

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor **Ulysses dos Santos**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor **Ulysses dos Santos**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

38ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de maio de 2013.

MENSAGEM Nº 06/13

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no prazo previsto no item II, § 6º, do art. 163. da Lei Orgânica do Município, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, elaborado em consonância com as disposições do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Casa, fundamenta-se nos estudos realizados pelos órgãos técnicos da Prefeitura, em que se identificam quatro áreas temáticas no planejamento estratégico da atual gestão – Gestão e Finanças Públicas, Gestão da Cidade, Desenvolvimento Econômico e Cultural, e Desenvolvimento Social – que constituirão os eixos do Plano Plurianual, para os exercícios de 2014/2017.

Na área temática de Gestão e Finanças, as prioridades e metas para o exercício de 2014, compreenderão o Equilíbrio das Contas Públicas e a Gestão para Entrega.

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 5

O equilíbrio das contas públicas será perseguido, com total transparência do gasto público, com o aumento do potencial de arrecadação, redução da dívida pública e a busca de fontes alternativas de recursos. A Gestão para Entrega contempla a atuação de forma coordenada de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a finalidade de ofertar serviços públicos da melhor qualidade para a população de Salvador, assim como a capacitação e recompensa do servidor público, motivando-o para melhor atender os cidadãos.

Na Gestão da Cidade, as prioridades e metas abrangem o Ambiente Urbano, Mobilidade Urbana, Ordem Pública e Serviços Urbanos.

O Ambiente Urbano visa recuperar a beleza de Salvador e valorizar os espaços simbólicos que identificaram a Cidade. Contempla-se, também, a reurbanização dos assentamentos informais, evitando exposição às áreas de risco, com a garantia aos cidadãos de serviços e espaços de lazer no seu bairro, incentivando-o a valorizar o seu ambiente e a Cidade.

A Mobilidade Urbana preconiza uma infraestrutura de transportes racional, integrado e eficientemente, preparado para o crescimento da Cidade, provida de transporte público ágil e acessível a toda população. Pretende-se, com efeito, incentivar e viabilizar a adoção de veículos públicos e privados que utilizem tecnologias de menor impacto ambiental, e o desenvolvimento de ações educativas voltadas para motoristas e pedestres, com ênfase na segurança e bem estar da coletividade.

Em relação à Ordem Pública e Serviços Urbanos, a pretensão é assegurar a toda a população serviços públicos essenciais de qualidade e o ordenamento da Cidade, que favoreça a convivência sustentável e segura.

O Desenvolvimento Econômico e Cultural almeja tornar Salvador um polo de desenvolvimento de referência no Nordeste, atraindo investimentos e gerando emprego. Uma das prioridades será o fortalecimento e equilíbrio da atividade turística e cultural, ao longo do ano, de forma continua e estruturada, nacional e internacionalmente. Visa melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e ao turista, qualificando os profissionais das áreas envolvidas.

O Ambiente de Negócios visa garantir infraestrutura adequada, estabilidade e segurança jurídicas aos investidores, estimular a economia local, com atração de novos negócios e investimentos de forma a ampliar, significativamente, a geração de empregos, assim como identificar ativos geográficos, econômicos e culturais de Salvador para exploração sistemática, desenvolvendo novos setores com potencial de sucesso.

O Desenvolvimento Social abrangem Educação, Saúde e Justiça Social.

Na Educação, as prioridades visam melhorar o acesso e a qualidade da educação municipal, em especial no ensino e infantil e fundamental; garantir a freqüência às aulas de todas as crianças; programas de alfabetização efetivos na idade certa; capacitar e motivar o corpo docente. Na Saúde, pretende possibilitar o acesso da população à saúde da baixa à alta complexidade, ampliando, equipando e controlando a rede municipal; garantir a efetiva qualidade do serviço; agir proativamente na prevenção e no diagnostico para melhorar a saúde do cidadão; incentivar a participação da sociedade civil em programas de voluntariado para qualificar e aprimorar o atendimento da população.

Na Justiça Social pretende transformar Salvador em uma cidade menos desigual, combatendo a discriminação de qualquer natureza, assegurando aos cidadãos em situação de risco o acesso aos programas de inclusão social e intensificando o apoio psicossocial aos dependentes de drogas.

As quatro áreas temáticas propiciaram a identificação de quatorze Programas Prioritários que estão relacionados no Anexo I deste Projeto de Lei. Os demais Programas para o exercício de 2014 serão identificados e relacionados, no Plano Plurianual e incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Os Anexos que integram o presente Projeto de Lei, referem-se as Metas Fiscais, Metas Anuais, Metodologia e Memória de Calculo das Receitas, das Despesas, do Resultado Nominal e da Montante da Dívida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Desse modo, Senhor Presidente, ao submeter o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, a apreciação dessa Casa Legislativa, estou certo de obter o respaldo legal para que a Administração possa implementar um programa de trabalho que possibilite aos soteropolitanos uma significativa melhoria na sua qualidade de vida.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores a expressões da minha melhor consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 389/13

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Salvador, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII – as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I – ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II – aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1o do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

III – aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV – as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI – a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I – Riscos Fiscais e Providências;

II – Metas Anuais;

III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração para o exercício de 2014, serão fixadas considerando as áreas temáticas do Planejamento Estratégico do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas:
I – Gestão e Finanças Públicas:
a) Equilíbrio das Contas Públicas;

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 6

b) Gestão para Entrega;

II – Gestão da Cidade:

a) Ambiente Urbano;
b) Mobilidade;
c) Ordem Pública;

III – Desenvolvimento Econômico e Cultural:

a) Turismo e Cultura;
b) Ambiente de Negócios;

IV – Desenvolvimento Social:

a) Educação;
b) Saúde;
c) Justiça Social;

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas dos vereadores, desde que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 4º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2014 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 5º Estão discriminados em Anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 6º Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Anexo I desta Lei, que poderão ser atualizados por ocasião da Lei Orçamentária Anual, em função do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – das alienações de bens;

VIII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX – outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial Nº163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Órgão;
c) Entidade
d) Unidade Orçamentária.

II – Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa e a fonte de recursos será estabelecida mediante Decreto do Executivo no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, na esfera do Legislativo, pelo Presidente da Câmara, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas, compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013, será constituído de:

I – Mensagem;

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 7

II– texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;

VI – informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) a receita estimada para o exercício a que se refere à proposta;
d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) a despesa orçada para o exercício a que se refere à proposta.

II - a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX, nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para 2014;

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

VI - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;

V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VI - utilização das fontes de recursos por órgãos;

VII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder;

VIII - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

IX - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no Parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2013 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido o período de 2010 a 2012.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2013 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

§ 2º - Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art.188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º - Os dados referidos nos *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.2009.

Art. 10 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 12 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 13 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 8

V - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16 A Lei Orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17 O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e aos órgãos e unidades devedores, **até 05 de agosto de 2013**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III- tipo de causa julgada;

IV- data da autuação do precatório;

V- nome do beneficiário;

VI- valor do precatório a ser pago;

VII- data do trânsito em julgado;

VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

Seção III
Das Vedações

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 19 As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, serão obrigatoriamente informadas e terão identificação distinta, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 20 Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 21 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 22 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII- sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2013 por uma autoridade local, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e cópia da declaração de utilidade pública municipal, ou alternativamente, a cópia da publicação do Diário Oficial do Município do projeto de lei de reconhecimento/renovação de utilidade pública, quando ainda em tramitação.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 23 É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específico voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios .

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Seção V
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 24 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 9

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constituída em montante correspondente de até, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal.

Art. 29 Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

§1º Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

§2º O Poder Executivo poderá, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, da sua estrutura organizacional, bem como de suas competências ou atribuições, através do Projeto de Lei que os venha definir, propor o remanejamento necessário das dotações orçamentárias de forma a garantir a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, natureza de despesa e fontes de recursos, não se computando nas autorizações previstas neste artigo.

Art. 31 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 33 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2013, projetadas para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para o reajuste geral de pessoal referido neste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2014, em categoria de programação específica.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- Educação;

II- Saúde;

III- Meio ambiente;

IV- Fiscalização fazendária;

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 10

V- Serviços técnico-administrativos;

VI- Assistência à criança e ao adolescente;

VII- Transporte e trânsito.

§ 3º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterarão o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 35 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da avaliação e controle de custos

Art. 36 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Seção II
Da limitação de empenhos

Art. 37 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o Parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Seção III
Dos Duodécimos

Art. 38 O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2013, citadas no art. 29A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;

II - Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;

III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV - IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V - IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI - ICMS, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;

VII - FPM, previsto no inciso I, alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e

IX - Arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais;

X - CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV
Disposições finais

Art. 39 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 40 Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2014 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013.

Art. 41 O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1°, da LRF).

Art. 42 Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 43 O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 44 O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 15 de maio de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 390/13

Dispõe sobre a instituição do evento Salvador Cultural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário cultural da cidade de Salvador, o evento Salvador Cultural, a ser realizado em espaço público, destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o Centro Histórico do Município, as referências centrais dos bairros e os equipamentos públicos.

Art. 2º - São objetivos da Salvador Cultural:

I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários bairros;
V – incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
VI – ampliar a utilização dos equipamentos públicos

Art. 3º - A Salvador Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

I - ser realizado em final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de agosto;

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 11

II - ter duração de 24 horas ininterruptas;
III - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade;
IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos bairros do município;
V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º - A Salvador Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pelas Prefeituras-Bairros, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica criado o selo "Eu Participo da Salvador Cultural", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Salvador Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Salvador Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I - artes plásticas, visuais e performance;
II - literatura;
III - atividade circense;
IV - cultura popular e artesanato;
V- dança;
VI - teatro;
VII - hip-hop e reggae;
VIII - literatura e sarau;
IX - música;
X - história da cidade de Salvador;
XI - vídeo, fotografia e cinema;
XII - cultura digital e tecnologia;
XIII - moda;
XIV - saúde e nutrição;
XV - gastronomia;
XVI - cidadania e debates;
XVII - design;
XVIII - artes marciais e capoeira;
XIX - discotecagem.

Art. 7º Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Salvador Cultural compreendendo, dentre outros:

I - fiscalização e segurança pública;
II - ordenação do sistema viário;
III - postos médicos e resgate móvel;
IV - banheiros químicos;
V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
VI - limpeza;
VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades e pessoal de apoio;
VIII - transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado.

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, a Curadoria da Salvador Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Salvador Cultural.

§1º - A Curadoria será composta por 8 (oito) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

§2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural da sociedade soteropolitana.

§3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

§4º - Caberá ao secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º - A Curadoria será constituída 120 dias antes da realização da Salvador Cultural, encerrando-se 30 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Salvador Cultural.

Art. 10 - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Salvador Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sitio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A "Salvador Cultural" consiste em evento cultural com duração de 24 horas ininterruptas, aberto ao público e difundido por todas as regiões da cidade, destinado à realização de manifestações das diversas formas de expressão artística.

Este Projeto de Lei visa a instituir a Salvador Cultural, evento a ser realizado em final de semana, no segundo semestre do ano, preferencialmente no mês de Agosto, consagrando-o definitivamente no âmbito das políticas públicas, culturais da cidade de Salvador.

A presente proposta pretende inovar em aspectos importantes como a institucionalização de uma Curadoria subordinada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, com atribuições de auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da "Salvador Cultural".

Desta forma, não temos dúvidas do apoio dos nobres colegas em aprovar, por unanimidade, a presente propositura, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e demais justificativas em Plenário, pelo que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 391/13

Dispõe quanto à obrigatoriedade do uso de aparelhos com baixo consumo de energia nas repartições públicas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam as repartições públicas municipais obrigadas a fazerem uso de aparelhos eletroeletrônicos de baixo consumo no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Esta norma se aplica a todas as repartições municipais entre outras a citar:

I – Prefeitura Municipal;
II – Câmara Municipal de Vereadores;
III – Gabinete das Secretarias e Subsecretarias;
IV – Gabinete de Vereadores;
V – Sala das assessorias nas repartições municipais;
VI – órgãos municipais;
VII – demais repartições da esfera municipal.

Art.2º Entende-se por equipamentos eletroeletrônicos aparelhos como:

I – televisor;
II – ar-condicionado;
III – monitores;
IV – CPU;
V – DVD;
VI – impressora;

Art.3º O Poder Executivo poderá nos processos licitatórios, independente da área, se utilizar desta prerrogativa para firmar os devidos contratos com as empresas terceirizadas.

Parágrafo Único – Caso a empresa que se habilitar a prestação de serviço no município faça uso de equipamentos de baixo consumo em suas dependências poderá servir de critério para escolha da mesma

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 12

durante licitação.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

De toda a energia gerada no mundo cerca de 20% (vinte por cento) são oriundos de hidrelétricas, no Brasil esse tipo de energia representa cerca de 90% (noventa por cento). Com o crescimento populacional e de produção em grande escala surge à necessidade de aumentar a quantidade de energia, imaginemos que nos países em desenvolvimento, um crescimento populacional médio de 2% (dois por cento) por ano é responsável por 50% (cinquenta por cento) do crescimento anual do consumo global de energia.

Sendo assim, surge a preocupação com a produção de energia e a construção de novas hidrelétricas, ao invés de desenvolvermos a prática de utilizar energia limpa nos mantemos no desenvolvimento de energia nociva ao meio ambiente. A construção de uma hidrelétrica altera definitivamente a paisagem local pelo alagamento de grandes regiões, consequentemente modificam a fauna e a flora, e a inundação de cidades, ocasionando o deslocamento da população.

O objetivo deste projeto é propor aos órgãos públicos e,, consequentemente conscientizar toda a população quanto aos cuidados para a aquisição de produtos com baixo consumo de energia diante da constante necessidade da geração de energia, que, muitas vezes, não favorece a fauna e a flora pela construção de novas hidrelétricas. A aquisição de equipamentos de baixo consumo é o inicio da adoção de meio limpo na geração de energia.

Pela relevância da matéria conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 392/13

Autoriza o Poder Executivo á criação do Grupo de Atendimento de Emergência para os Animais Silvestres de Vida Livre, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada ao Poder Executivo, a criação do Grupo de Atendimento de Emergência para Animais Silvestres de Vida Livre no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - Entende-se por animais silvestres aqueles que são naturais de determinados ecossistemas ou regiões.

Art.2º - O Grupo de Atendimento deverá ser composto, prioritariamente, por médicos veterinários, biólogos, estudantes das áreas de saúde animal ou do meio ambiente.

§1º - O Grupo de Atendimento poderá firmar parceria com Instituições Públicas, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, IBAMA, Guarda Municipal, Instituições Privadas ou sem fins lucrativos, visando entre outras ações:

I - possibilitar uma melhor estrutura no atendimento de denúncias;
II - poder encaminhar os animais resgatados para os devidos cuidados que por ventura necessitem;
III - resgatar em tempo hábil os animais que estejam em risco ou pondo em risco a vida da população;
IV - desenvolver mecanismos de ação para a população não maltratar os animais quando surgirem;
V - devolver a natureza os animais recolhidos em área de risco ou em fuga do seu habitat quando invadido pelo homem.

§2º A parcerias firmadas deverão estar capacitadas em manejo de animais silvestres, para atuação conjunta sem qualquer tipo de dano ao animal, ao homem e a toda sociedade.

Art.3º - A coordenação do Grupo de Atendimento aos Animais Silvestres poderá ficar a cargo da Secretaria órgão:

I - ligada diretamente ao Meio Ambiente,
II - responsáveis por questões voltadas à fauna da cidade;

Parágrafo Único - À Coordenação do Grupo deverá estabelecer seu regimento interno com a participação de todas as entidades envolvidas, no prazo de 90 (noventa) dias, após a instituição do grupo.

Art.4º - O serviço deve funcionar de forma ininterrupta, e dispor de número telefônico exclusivo e com atendente, preferencialmente através de sistema de discagem direta gratuita - DDG.

Parágrafo Único - O Poder Executivo não envidará para divulgar o Grupo bem como o número de denúncia.

Art.5º - Os cuidados e a destinação dos animais ficarão sob a responsabilidade do órgão ou Secretaria Municipal que deverá dispor de pessoal, equipamentos e materiais necessários para o atendimento das emergências.

Parágrafo Único - Em caso da realização de parceria o Poder Público em conjunto com a Coordenação do Grupo designará área e os meios para destinação do animal.

Art.6º - O Grupo de Atendimento deverá incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos em atendimentos emergenciais, bem como informar a população sobre a atuação e importância do Grupo e a forma de acionar o serviço.

Parágrafo Único - A Secretaria ou Órgão Municipal deverá buscar meios para dar ampla publicidade do serviço à população através dos mais variados meios.

Art.7º - O objetivo deste Grupo de Atendimento é executar o serviço de resgate, cuidados e devolução a natureza de animais silvestres de vida livre, em situações de emergência, vitimados por acidentes, ações humanas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município de Salvador.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor 60 (dias) da data de sua publicação.

Art. 11- revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É crescente o número de animais silvestres soltos pelos bairros da cidade causados pelo desmatamento das matas que circundam Salvador e Região Metropolitana. Esse surgimento se dá pelo fato dos animais ao perderem seu *habitat* natural migrarem para outras áreas em busca de abrigo e alimentação, muitas vezes esses animais são mortos pelo desconhecimento de formas de resgatá-los, pelo medo ou por não haver mecanismos voltados para a questão dos animais silvestres de nossa cidade, normalmente cobras, aves, jacarés entre outros répteis e/ou aves.

É cada vez maior o número de animais silvestres que aparecem nas cidades por causa do desmatamento e atraídos pela grande quantidade de alimentos. Em muitos bairros de Salvador tem sido comum encontrar cobras, pássaros e até raposas.

Imagine o susto de quem se depara com uma jibóia de quase dois metros ou com um jacaré de pequeno porte no quintal de casa? Algumas das espécies de cobras encontradas não são venenosas, mas podem matar por asfixia se enroladas no corpo da presa. Muitos animais por estarem famintos colocam em risco a vida da população que, por não saber o que fazer, tende a querer atacá-los para matar e se "livrar do problema", porém muitas dessas espécies por não conseguirem abrigo em locais apropriados, ficam expostas tanto à ação do homem, como à ação de outros predadores que possam ou não estar em fuga e se deparam com presas fáceis.

Faz-se imprescindível a criação desses centros, haja vista que não dispomos de mecanismos hábeis de resgate, acomodação em espaços veterinários adequados e equipes de acompanhamento para devolução do animal em local apropriado. É cada vez maior o números de animais resgatados de forma errônea e domesticados sendo que, em sua maioria, não sobrevivem por muito tempo; quando não são mortos por diversos motivos que mesmo não justificando, são vistos como a única solução, ou ainda são descartados em área inapropriada para a sua sobrevivência.

Sendo criado em nosso Município o Grupo de Atendimento de Emergência para os Animais Silvestres de Vida Livre, as práticas de maus-tratos contra os animais serão possivelmente reduzidas por haver meios para denunciar, equipe de trabalho prováveis destinos a se dar para os animais entre outras vantagens que, certamente, trarão à população de nossa cidade e, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção. Por haver inúmeros casos de emergências envolvendo a fauna silvestre urbana que

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 13

ocorre no Município, se exige providências que demandam contingente operacional, material técnico específico, profissionais capacitados, visando a evitar reflexos danosos ou lesivos para essas vidas que nenhuma culpa possuem diante das ações desastrosas do homem.

Pela relevância da matéria conto com a aprovação dos nobres pares pela aprovação e implantação do Grupo de Atendimento de Emergência a Animais Silvestres de Vida Livre.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 393/13

Dispõe quanto à proibição de extrair pele de animais no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a extração da pele de animais independente do porte, da raça, meio de extração ou finalidade no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Fica proibido criar ou manter animais com a destinação de extração da pele.

Art. 2º— A criação de animais fica permitida, exceto para a o desígnio explicitado nesta norma.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas penalidades imputadas aos infratores pelo órgão municipal competente aplicando:

I – pagamento de multa por animal apreendido;

II – cassação do registro de Inscrição Estadual do criador, no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Parte do valor arrecadado deverá ser revertido às instituições protetoras dos animais no âmbito do Município de Salvador, conforme dispuser a Administração Municipal.

Art. 4º- A fiscalização fica a cargo do órgão municipal competente que aplicará as sanções pelo descumprimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O realce da beleza do homem ou da mulher não pode, nem deve ser torneada pelo sofrimento de um animal. Até por que, o preço de um casaco de pele não pagaria parte do tratamento para sanar as feridas físicas e/ou psicológicas de um animal. Para o homem, adentrar uma loja e escolher uma peça de roupa qualquer e vesti-la sem pensar nos meios utilizados para a sua confecção não pode se tornar uma prática perpétua em nosso Município, os fatos que serão relatados aqui certamente são desconhecidos por muitos, em sua maioria, aqueles que fazem uso das roupas de pele de animal.

Os animais utilizados são retirados do seu *habitat* natural de forma violenta e voraz, sem que haja qualquer preocupação com a preservação da espécie, encaminhados para viverem em cativeiro e, em sua maioria, são submentidos ao confinamento, ou seja, são colocados em locais insalubres, amontoados uns sobre os outros, sem qualquer higiene ou condições de locomoção, sem direito a alimentação, água potável, cuidados para os ferimentos oriundos da falta de higiene e cuidado. Normalmente, ainda filhotes, são mantidos confinados até atingirem a maturidade e, ao cair do inverno quando seus pelos encontram-se mais longos, brilhantes e abundantes, são retirados, justo no momento em que precisariam se proteger do frio ficam desprotegidos.

Muitos são os métodos de abate dos animais, por vezes, pauladas, estrangulamento, eletrocução por meio de inserção anal onde o animal é "fritado" por dentro. Morto ou não, a pele do animal será extraída, a morte não é dada como certa, pois muitos agonizam durante a retirada, existem relatos que os batimentos cardíacos do animal perduram de cinco a 10 minutos.

O objetivo de relatar os atos de barbáries para com os animais de forma minuciosa, não é com o propósito de chocar, mas para que se saiba que a vaidade humana pode ter um preço, mas as feridas abertas em cada animal deixam traumas e não têm preço, causando perdas irreparáveis físicas e/ou psíquicas. Os traumas causados pela extração da pele se dá pelo que muitos animais são molestados ainda vivos devido à pele perder sua consistência quando extraída com o animal já morto, barateando o valor da peça.

Imaginem que morto já sucumbiu às práticas de sofrimento as quais era exposto, vivo lamentavelmente, muito ainda irá lhe acontecer. Imaginem que, após pequeno corte no lábio inferior do animal e outro próximo ao órgão genital, lhe é introduzida uma vareta de ferro de um ponto a outro, onde funciona como um suporte-guia para o corte do bisturi, a pele vai se soltando do animal, sendo feito da forma mais lenta possível, a fim de evitar que seja danificada, tendo em vista que quanto mais intacto estiver o couro maior o seu valor de mercado.

Quando são mutilados, os animais são pendurados pela parte cotó da pata, e seu couro é extraído a partir desse ponto com a ajuda de uma faca, a assim é puxada como se fosse tirada ao avesso. Vale lembrar que em muitos casos, o animal ainda está vivo durante esse processo e sem qualquer tipo de anestésico.

Os passos seguintes dispensam relatos até por que, estaríamos valorizando a vaidade das pessoas e a perpetuação do sofrimento dos animais. É possível, a depender da espécie, a quantidade de animais utilizados para uma única peça de roupa passe de 100 (cem). Na indústria de pele, milhões de animais são sacrificados anualmente em todo o mundo, abrangendo todo e qualquer tipo de espécie animais domésticos, domesticados, silvestres, exóticos, selvagens. O foco é a matança, o lucro, a preservação fica de lado.

É possível que em Salvador não haja esse tipo de crime, mas os órgãos públicos municipais e demais esferas necessitam estar atentos para as finalidades que os animais mantidos em nossa cidade estão tomando, imaginem que estejam sendo criados aqui para serem em seguida transportados para outras localidades? E não podemos esperar os fatos para então nos precavermos. A causa animal necessita de legislações que punam os criminosos de nossa cidade.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 394/13

Dispõe quanto à obrigatoriedade da manutenção de registro para todos os animais na forma que especifica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam todos os estabelecimentos destinados à venda, reprodução ou criação de animais, obrigados a manter cadastro interno de todos os animais no âmbito do Município de Salvador, na forma que segue identificando:

§1º - Dos já existentes;

I – fêmea ou macho;
II – espécie;
III – porte;
IV – idade;
V – peso;
VI – vermifugado e/ou vacinado, assim como o período da realização e dos próximos serviços;
VII – castrado ou não castrado, caso castrado, local e período.

§2º - Dos surgidos posteriormente:

I – adotado;
II – nascido no estabelecimento, informar período, espécie, porte;
III – abandonado nas dependências do abrigo, informar se doente, qual enfermidade, espécie, porte, peso, fêmea ou macho.

§3º - Dos mortos:

I – período de vida;
II – espécie;
III – causa da morte;
IV – destinação do cadáver.

§4º - Todas as informações necessárias para melhor identificar o animal deverão estar contidas nos registros do animal.

Art.2º - Ficam livre os estabelecimentos para a comercialização, reprodução ou criação de animais desde que sejam obedecidas às regras desta norma.

§1º - Os animais destinados à criação doméstica só poderão ser comercializados perante castração

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 14

prévia independente da espécie, porte ou idade.

§2º - Os animais destinados à procriação não poderão ser submetidos à:

I – procriação desacertada;
II – a cruzamento consanguíneo;
III – a procriação em caso de doença;
IV – a gestação confinada;

§3º - Os estabelecimentos independentemente da destinação venda, criação ou reprodução animal, deverão estar atentos ao bem- estar do animal, sempre respeitando:

I – a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais;
II – permitir que o animal esteja devidamente alimentado, saciado e nutrido;
III – não permitir o desconforto, a dor, lesões e doenças, medo e estresse;
IV – garantir que o animal expresse seu comportamento natural ou normal.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento desta norma.

Parágrafo Único – As sanções aplicadas poderão ser:

I – multa por animal não registrado;
II – cassação do alvará em caso de reincidência.

Art.4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aplicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É muito comum a necessidade do ser humano de ter um animal de estimação ao seu lado, devido ao bem-estar que esse proporciona, é sabido também, que a presença desses animais em nossas vidas proporciona diversos benefícios à saúde. Animais são dóceis, companheiros e amigos. Porém, não podemos deixar de lado os cuidados e atenção que se fazem necessárias para manter um animal saudável e longe de qualquer tipo de prática de maus-tratos.

A identificação de uma pessoa não diferente de um animal facilita vultuosamente qualquer tipo de ameaça que se possa imaginar. Imagine que a identificação facilita desde o conhecimento da idade, logo a expectativa de vida se faz presente, como o peso ideal, as possibilidades de desenvolvimento de patologias e/ou as já existentes. Não podemos deixar de lembrar que um animal identificado propicia ao Poder Público a possibilidade do desenvolvimento de políticas públicas eficazes, além de saber o curso que cada animal possui ao longo de sua trajetória.

O objetivo deste Projeto é podermos manter um controle do número de animais existentes em nosso Município; identificar a destinação de cada animal; saber se o mesmo foi abandonado ou morreu; se sofreu algum tipo de maus-tratos, entre outras possibilidades por meio do registro animal. Existem atualmente em nossa Capital cerca de 100 mil animais, mas se já houvesse em nosso Município a identificação desses animais, certamente poderíamos punir os tutores irresponsáveis, aqueles que vêem os animais como mercadoria que, ao cansar, os descartam gerando problemas de saúde para toda a população, entre outros males para o próprio animal.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 395/13

Renova a utilidade pública municipal da Associação Cultural Meninos do Pelô.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Cultural Meninos do Pelô.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a Lei Municipal 5391/98, que dispõe sobre o reconhecimento e concessão da utilidade pública municipal de Salvador, revogou as Leis 1782/65, 3.889/89 e 4420/91, prevendo critérios para a referida concessão, devidamente atendidos.

A Associação Cultural Meninos do Pelô atende 30 crianças e adolescentes carentes, sendo a maioria filhos de moradores do Centro Histórico. Há alguns anos, mais de 200 crianças participavam do projeto, por falta de recursos, esse número foi reduzido. Para se manter minimamente, a Associação recebe doações esporádicas. Oferece aulas gratuitas de percussão, informática e tranças afros, numa sede provisória localizada na Rua Frei Vicente, próximo ao Teatro XVIII, no Pelourinho.

Tem o objetivo de socializar crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, colaborando com a sua integração ao processo cultural, assim constituindo uma forma eficiente de retirar crianças e jovens das ruas. Também tem o propósito de estimulá-los a permanecer na escola formal dando-lhes uma ocupação e um oficio, além de afastá-los das drogas e do crime, bem como abrir novas perspectivas de vida e futuro.

A Associação Cultural Meninos do Pelô, criada por Mestre Prego, desenvolve um trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes do Pelourinho, tendo Na Banda Meninos do Pelô seu principal trabalho na formação de grupos de percussão.

Atualmente, a sede é um espaço precário e necessita de reparos, além de novos materiais e instrumentos que possibilitarão dar continuidade ao trabalho também educativo.

Desta maneira, pelos motivos ora expendidos e comprovados e, pela importância social da Associação Cultural Meninos do Pelô, faz-se necessária a renovação da sua utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 396/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de descontos de 50% da mensalidade nas academias da cidade de Salvador às pessoas com baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigatório às academias de ginástica da cidade de Salvador conceder desconto de 50% às pessoas com renda familiar de até três salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma importante arma social para melhorar o desenvolvimento da cidade, e visando a proporcionar uma condição de vida mais saudável e fazer com que as pessoas de baixa renda exercitem, não somente o corpo, mas, também, a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional estudantil ou dedicada ao lazer, é que estamos propondo condições ao acesso dessas pessoas à prática regular do esporte.

A importância do esporte é reconhecida universalmente e sua prática raramente deixa de beneficiar o seu praticante seja ele criança, jovem, adulto ou idoso – com uma boa saúde física e mental.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
DR. ALAN CASTRO

PROJETO DE LEI Nº 397/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de programa "alimentação de qualidade", fazendo com que restaurantes, lanchonetes e afins, ofereçam 20% no seu cardápio, de alimentos dietéticos adequados a hipertensos e diabéticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigada a criação de Programa "Alimentação de Qualidade", fazendo com que res-

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 15

taurantes, lanchonetes e afins, possuam 20% no seu cardápio, de alimentos dietéticos adequados a hipertensos e diabéticos.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal a fiscalização dos referidos estabelecimentos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

É fato incontestável a importância da alimentação saudável, completa, variada e agradável ao paladar para a promoção da saúde, sobretudo dos organismos jovens, em fase de desenvolvimento, e para a prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis, cuja prevalência vem aumentando significativamente.

Pesquisa divulgada pela Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos Dietéticos, para Fins Especiais e Suplementos Alimentares (Abiadsa) e pelo Instituto Brasileiro de Educação para o Consumo de Alimentos e Congêneres (IBCA) mostra que esses produtos são consumidos em cerca de 35% dos domicílios do País. Em dez anos, os negócios com alimentos *diet* cresceram 800% no País. Apesar disso, a Abiadsa revela que há grande desconhecimento sobre os produtos, incluindo nesse rol grande parte dos comerciantes do ramo alimentício.

É equivocada a idéia de que os produtos *diet* são apenas aqueles sem açúcar. E há muitas dúvidas sobre os benefícios desses alimentos. Diabéticos, hipertensos, pessoas com nível de colesterol alto ou com excesso de peso, nem sempre podem consumir o mesmo alimento ou bebida que não sejam *diet*, e por isso é importante a colaboração dos comerciantes de restaurantes, lanchonetes e afins, sobre a dieta ideal para cada consumidor.

A saúde de nossa população vem em primeiro lugar e, nada mais correto, que cuidarmos de nossa alimentação e do que ingerimos nesses estabelecimentos. Para o bem público e a saúde coletiva, conto com o apoio de meus nobres pares, a fim de ver o Projeto em tela tornar-se Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
DR. ALAN CASTRO

PROJETO DE LEI Nº 398/13

Dispõe sobre a retirada gradativa de veículos de tração animal no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Salvador, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal (VTAs).

Art. 2º - O Programa de Redução Gradativa do Número de VTAs estabelecerá:
I – o prazo para a realização, pelo Executivo Municipal, e do cadastramento social dos condutores de VTAs; e
II – as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs para outros mercados de trabalhos, por meio de políticas públicas de transposição anual que contemplem todos os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Dentre as ações de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, estarão aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para que seja vedada, em definitivo, a circulação de VTAs no trânsito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – No prazo previsto no *caput* deste artigo, serão vedados:
I – a condução de VTAs por menores de 18 (dezoito) anos de idade;
II – a condução de VTAs por pessoa não habilitada, conforme legislação vigente;
III – o trânsito de VTAs não registrados, conforme legislação vigente; e
IV – a condução de VTAs em zona urbana.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

Art. 5º - Conforme o § 1º do art. 25; art. 32; art.68 e o § 3º do art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais –, e alterações posteriores, as autoridades competentes municipais responderão solidariamente se não tomarem as medidas legais e administrativas cabíveis ao tomarem conhecimento do descumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

Cientes de que os animais utilizados para tração são submetidos a inúmeros maus-tratos na lida diária, o presente Projeto de Lei visa a reduzir, gradativamente, o número de veículos que se valem dessa energia de propulsão, indicando o cumprimento de políticas públicas de transposição dos condutores para outras atividades econômicas. Consideramos que o problema do uso desses veículos trata-se, sobretudo, de uma questão socioambiental, na qual extinguir os veículos de tração animal é extinguir, também, o subemprego desses carroceiros; é zelar pelo bem-estar animal, social e ambiental; é coibir a condução desses veículos por crianças e adolescentes – pegos em flagrante desobediência à legislação de trânsito e à legislação de proteção à infância e adolescência –; é reduzir problemas de congestionamentos e acidentes no trânsito causado pelas carroças; e é proporcionar melhores condições de limpeza e higiene das vias públicas, na medida em que não haverá mais animais defecando nesses espaços públicos. Ademais, reconhecemos que a atual indiferença da sociedade para com o destino dos animais que com ele convivem em meio urbano, advém da profunda crise de valores humanos e do desrespeito ao meio ambiente. Portanto, além da miséria não minimizada decorrente da indigna condição de trabalho dos carroceiros, a crueldade infindável a que são submetidos esses animais precisa ser abolida, haja vista que é ignóbil o abuso de equinos, quando forçados a trabalharem acima de suas capacidades físicas, sob jornada excessiva de atividades, mal ferrados, sujeitos a agressões por instrumentos diversos em regiões de seu corpo mais sensíveis à dor, sem disporem de alimentação ou água, muitas vezes tombando nas ruas, afora o risco à própria vida, uma vez conduzidos em áreas de grande circulação.

Por fim, a referida proposição legislativa toma como referência a Lei Municipal nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, da cidade de Porto Alegre, cuja aprovação foi unânime.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402/13

Considerando que a maioria da população soteropolitana carece de atendimento e orientação jurídica;

considerando que é cada vez mais comum o aumento da procura das entidades de assistência jurídica pela população mais carente;

considerando que os órgãos de assistência, sejam municipais, estaduais ou federais têm o condão dar qualidade de vida às pessoas mais carentes;

considerando o crescente número de faculdades com cursos na área da ciência humana, em especial, no curso de Direito;

considerando que é obrigação de qualquer aluno laborar como estagiário nas suas diversas áreas de atuação;

considerando que o Município do Salvador pode firmar convênios com entidades educacionais de ensino superior e instituições de assistência jurídica e social com vistas a serem prestados os serviços de assistência jurídica;

considerando o anúncio de que as Prefeituras-Bairro terão uma estrutura de atendimento à população que contemplem diversos órgãos municipais;

considerando que as unidades das Prefeituras-Bairro serão implantadas em áreas geometricamente escolhidas para que a população mais carente tenha fácil acesso aos serviços municipais;

considerando que os núcleos de assistência das entidades educacionais de ensino superior e instituições de assistência jurídica e social podem ser instalados na estrutura das Prefeituras-Bairro.

considerando, por fim, que as entidades educacionais de ensino superior e instituições de assistência jurídica e social poderão ser responsáveis diretos pelo apoio administrativo necessário da unidade, cabendo apenas ao Poder Público Municipal a cessão do espaço para o seu funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

ao prefeito, que o Município de Salvador firme convênios com entidades educacionais e instituições de assistência jurídica e social para atendimento à população.

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 16

Sala das Sessões, 20 de maio 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 403/13

Considerando que o volume de veículos na cidade de Salvador é crescente;

considerando que o espaço para estacionamento nas áreas comerciais de Salvador é cada vez mais escasso;

considerando que a Avenida Tancredo Neves é umas das áreas mais pujantes da cidade em crescimento comercial e que traz considerável retorno à cidade através de seus empreendimentos;

considerando que a construção de estacionamentos verticais é uma forma eficaz de maximizar o número de vagas existentes, valorizando o entorno da área e os equipamentos públicos;

considerando que as Parcerias-Público-Privadas são o que de mais moderno existe em termos de instrumento legal ao alcance do Executivo Municipal para viabilizar investimentos em áreas carentes de equipamentos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

ao prefeito, que viabilize a construção de edifício garagem vertical através de Parceria-Público-Privada na Avenida Tancredo Neves, no terreno com limites à Rua Alceu Amoroso Lima, Centro Médico Iguatemi e André Guimarães Bussiness Center.

Salas das Sessões, 20 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/13

Considerando que o texto do Código Brasileiro de Trânsito deve ser interpretado como valorizador da vida e não do fluxo de veículos;

considerando que bicicletas e similares são considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores;

considerando a competência conferida ao Estado por força da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro 1997 – que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTN , com as alterações introduzidas pela Lei nº 9602, de 21 de janeiro de 1998;

considerando que o processo de habilitação, com suas fases respectivas, quais sejam, exame médico, psicotécnico, aulas teóricas presenciais, aulas práticas de direção, inclusive noturnas (passou a vigorar no início do ano de 2009), exames teórico e prático, desempenha importante papel quanto ao tipo de motorista que ingressará no trânsito do nosso País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que assegure, através do órgão responsável, que as matérias aplicáveis a ciclistas e similares, constantes no Código de Trânsito Brasileiro, sejam obrigatórias e tenham destaque em todos os testes de renovação e primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH realizados pelo Detran-BA.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/13

Considerando que a educação é o meio mais eficiente e eficaz para construção de uma sociedade;

considerando que segundo a Constituição Federal a educação é um direito social;

considerando que a Psicopedagogia é a área que lida com a pedagogia (aprendizado e educação) e a psicologia (comportamentos e processos mentais);

considerando que estão intrinsecamente voltados para a interdisciplinaridade, tanto psicológica como pedagógica;

considerando que a psicologia escolar se dá pelo fato de muitas crianças falharem no sistema escolar enquanto a pedagogia adequa-se às realidades de todas as crianças;

considerando que tanto na pedagogia quanto na psicologia, os profissionais atendem especificamente as suas áreas, enquanto a psicopedagogia é mais abrangente, atendendo profissionais das diversas áreas;

considerando que o psicopedagogo pode atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e de aprendizagem humana;

considerando que ao psicopedagogo cabe identificar possíveis perturbações no processo de aprendizado dos acompanhados;

considerando que a psicopedagogia engloba a prática docente, envolvendo a preparação de profissionais da educação por meio de mecanismos que favoreçam a dinâmica das relações com a comunidade;

considerando que a psicopedagogia atua com sucesso nas instituições onde se encontra presente;

considerando que os psicopedagogos podem participar da elaboração de planos e projetos teórico/práticos das políticas educacionais;

considerando que os professores, diretores e coordenadores podem repensar o papel da escola frente às necessidades de aprendizagem da criança e da comunidade;

considerando que a psicopedagogia, pela incorporação das informações o desenvolvimento de experiências, promove modificações na personalidade e nas dinâmicas grupais, revertendo o manejo das realidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a necessidade da destinação de um psicopedagogo em cada escola do Estado, diante do papel que este profissional desempenha junto à comunidade, as pessoas e instituições.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/13

Considerando que a educação é o meio mais eficiente e eficaz para construção de uma sociedade;

considerando que segundo a Constituição Federal a educação é um direito social;

considerando que a psicopedagogia é a área que lida com a pedagogia (aprendizado e educação) e a psicologia (comportamentos e processos mentais);

considerando que estão intrinsecamente voltados para a interdisciplinaridade, tanto psicológica como pedagógica;

considerando que a psicologia escolar se dá pelo fato de muitas crianças falharem no sistema escolar enquanto a pedagogia adequa-se às realidades de todas as crianças;

considerando que tanto na pedagogia quanto na psicologia, os profissionais atendem especificamente as suas áreas, enquanto a psicopedagogia é mais abrangente, atendendo profissionais das diversas áreas;

considerando que o psicopedagogo pode atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e de aprendizagem humana;

considerando que ao psicopedagogo cabe identificar possíveis perturbações no processo de aprendizado dos acompanhados;

considerando que a psicopedagogia engloba a prática docente, envolvendo a preparação de profissionais da educação por meio de mecanismos que favoreçam a dinâmica das relações com a comunidade;

considerando que a psicopedagogia atua com sucesso nas instituições onde se encontra presente;

considerando que os psicopedagogos podem participar da elaboração de planos e projetos teórico/práticos das políticas educacionais;

considerando que os professores, diretores e coordenadores podem repensar o papel da escola frente às necessidades de aprendizagem da criança e da comunidade;

considerando que a psicopedagogia, pela incorporação das informações o desenvolvimento de experiências, promove modificações na personalidade e nas dinâmicas grupais, revertendo o manejo das realidades.

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 17

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a necessidade da destinação de um psicopedagogo em cada escola do Município, diante do relevante papel que este profissional desempenha junto à comunidade, as pessoas e instituições.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 407/13

Considerando que a matéria jornalística veiculada na Rede Globo no dia 19/05/2013 trouxe à tona a precariedade dos sistema de transporte públicos na maioria das cidades brasileiras, particularmente no que tange aos pontos de ônibus, que carecem de informações como o trajeto dos coletivos, os bairros que ele atravessa. É sabido que estas informações estão postadas nos referidos ônibus, mas para o turista, estas informações devem ser mais claras e postadas nos pontos de ônibus, em formato de placa, com a indicação de quais coletivos passam por ali;

considerando que Belo Horizonte foi uma das cidades pioneiras nesta iniciativa, visto que será, como Salvador, uma das cidades sede da Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas, desde o ano de 2012, já possui nas paradas de ônibus dos principais pontos turísticos, placas informativas com o número dos coletivos, a empresa que opera a linha, os bairros e comunidades que atravessará e o destino, a fim de esclarecer ao usuário do serviço de transporte público municipal, que ônibus servirá ao propósito da sua viagem;

considerando que a medida de informar, ainda nos pontos de ônibus, acerca do coletivo que melhor atenderá a necessidade do usuário, com seu respectivo trajeto e destino, atende à necessidade, principalmente, de turistas, e, pontuando a essência turística da cidade de Salvador, que é o turismo, entende-se pela necessidade urgente da adoção do sistema de infopontos, nas paradas de ônibus desta cidade;

considerando que as paradas de ônibus na cidade de Salvador são extremamente precárias e que, em face da aproximação dos eventos esportivos de repercussão mundial que a cidade vai hospedar, é mister que o Poder Público Municipal adote medidas de ordem práticas para melhorar o serviço de transporte público de ônibus, razão pela qual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação do sistema de informações nos pontos de ônibus da cidade denominado Infopontos, onde serão consignadas informações, nos idiomas português, inglês e espanhol, de recomendações de segurança básicas aos usuários do sistema público de transporte, da numeração das linhas de ônibus que utilizam aquela parada, bem como nome da empresa operadora da linha, trajeto a ser seguido e destino final.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 408/13

Considerando que o volume de veículos na cidade de Salvador é crescente;

considerando que o espaço para estacionamento nas áreas comerciais de Salvador é cada vez mais escasso;

considerando que a Avenida Tancredo Neves é umas das áreas mais pujantes da cidade em crescimento comercial e que traz considerável retorno à cidade através de seus empreendimentos;

considerando que a construção de estacionamentos verticais é uma forma eficaz de maximizar o número de vagas existentes, valorizando o entorno da área e os equipamentos públicos;

considerando que as Parcerias-Público-Privadas são o que de mais moderno existe em termos de instrumento legal ao alcance do Executivo Municipal para viabilizar investimentos em áreas carentes de equipamentos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que viabilize a construção de edifício garagem vertical através de Parceria-Público-Privada na Avenida Tancredo Neves, no terreno onde encontra-se o estacionamento público municipal, com limites àa Rua Alceu Amoroso Lima, Edifício da Anatel e Receita Federal e Loja *Tok & Stok*.

Salas das Sessões, 20 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 409/13

Considerando a importância da "Maria Fumaça" na história cultural da Bahia, já que a Estrada de Ferro Bahia e Minas esteve presente na nossa história transportando madeira e café, fomentando o comércio, tornando rápidas as viagens e foi responsável pelo desenvolvimento do nosso Estado;

considerando a sua eficiência e importância por oito décadas no nosso desenvolvimento econômico;

considerando a importância da Prefeitura de Salvador, incentivar através de ações, a cultura no Município;

considerando que o local seria mais um ponto turístico na nossa cidade, fomentando o desenvolvimento econômico;

considerando o valor cultural da ferrovia no Subúrbio Ferroviário;

considerando que a implantação de um Memorial "Maria Fumaça" no Subúrbio Ferroviário iria abrir portas no mercado de trabalho para aquela comunidade carente, além de fortificar o turismo no local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de um Memorial, no Subúrbio Ferroviário, com O objetivo de contar a historia da ferrovia, a denominar-se "Memorial Maria Fumaça".

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 410/13

Considerando a importância de campanhas de incentivo ao uso sustentável da água, que serão implementadas na forma de seminários, palestras, visitas as estações de tratamento e distribuição de água, atividades artísticas e culturais e outras formas julgadas convenientes, objetivando promover a conscientização geral da população sobre a importância da preservação e do uso racional deste recurso natural cada vez mais escasso no planeta;

considerando que a crise mundial da água traduz-se na sua escassez crescente, na diminuição da sua qualidade em consequência da poluição e também nas secas. A água disponível bastaria para satisfazer as necessidades mundiais se fosse gerida adequadamente, tendo em vista um aproveitamento eficaz e uma repartição equitativa;

considerando que a água é essencial em todas as atividades humanas, como a alimentação, higiene, transporte, lazer, processos industriais, comerciais e agrícolas, que demandam água em qualidade e quantidade diferenciada;

considerando que a água não serve apenas para "matar a sede", pois é usada em quase todas as áreas, sendo o principal meio de produção de energia do País, importantíssimo para a agricultura, pois 70% da água do planeta é destinada para esse ramo, também presente na construção civil e nas indústrias com solvente, a água tem grande influencia na economia do País;

considerando que o ser humano vem usufruindo dos recursos naturais de uma forma irresponsável e inconsequente, por isso que cada cidadão deve fazer sua parte, economizando o máximo de água que puder, para garantir a sobrevivência da vida no planeta;

considerando que a água é um bem precioso indispensável a todas as atividades humanas e deve ser usada com responsabilidade, é que se faz relevante uma campanha para conscientizar a população do uso correto da água, em que sem água não há vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a importância de campanhas de incentivo ao uso sustentável da água no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 411/13

Considerando a importância de uma Campanha de Conscientização sistemática e permanente, sobre a escolha correta da cadeirinha, o uso do equipamento e do cinto de segurança para acomodar as

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 18

crianças quando transportadas em automóveis, através de cartazes, folhetos, inserções publicitárias, matérias jornalísticas em sítio oficial da Prefeitura, entre outras modalidades de comunicação;

considerando que na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, as crianças de até um ano de idade deverão ser transportadas no equipamento denominado conversível ou bebê-conforto, crianças entre um e quatro anos em cadeirinhas e de quatro a sete anos e meio em assentos de elevação, e, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, as crianças até 10 anos devem ser transportadas no banco traseiro;

considerando que quem descumprir com as normas referentes ao transporte de criança está sujeito à penalidade prevista no artigo 168 do Código de Trânsito Brasileiro, que considera a infração gravíssima e prevê multa de R$ 191,54, sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação e à retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada;

considerando que entre os motivos apontados pelos condutores que não utilizam o dispositivo de segurança, são não saber a forma correta de usar, e o uso correto das cadeiras evita em 70% os acidentes fatais;

considerando que mais do que estar na cadeirinha, a criança deve estar na cadeirinha correta, o uso do equipamento adequado deve ser observado com muita atenção, principalmente pelos responsáveis;

considerando que, além de adquirir o produto correto, de acordo com as indicações do fabricante, é essencial observar se o equipamento possui o Selo do Inmetro ou, no caso de produtos adquiridos fora do Brasil, se possuem certificação europeia ou americana, a instalação correta também é essencial;

considerando que são de extrema relevância as campanhas de conscientização da escolha e uso correto da cadeirinha, para melhorar as condições de segurança e evitar vítimas fatais envolvendo crianças, em acidentes de automóveis;

considerando que é necessário que através das campanhas, sejam realizados esclarecimentos e informações sobre o uso correto dos dispositivos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para que as famílias possam proteger de modo eficaz as crianças, quando viajem nos automóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a importância de uma campanha de conscientização sistemática e permanente, sobre a escolha correta da cadeirinha, o uso do equipamento e do cinto de segurança para acomodar as crianças, quando transportadas em automóveis, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

ATA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 20 MAIO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRA. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO (AUSENTE LICENCIADO), JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem nº 6/13 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 389/13; Projetos de Lei nºs 390/13 do vereador Odiosvaldo Vigas, 391 a 394/13 do vereador Marcell Moraes, 395/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 396 e 397/13 do vereador Alan Castro e 398/13 da vereadora Ana Rita Tavares; Projetos de Indicação nºs 402/13 do vereador Euvaldo Jorge, 403 e 408/13 do vereador Orlando Palhinha, 404/13 do vereador Everaldo Augusto, 405 e 406/13 do vereador Marcell Moraes, 407/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 409 a 411/13 do vereador J. Carlos Filho e Requerimento nº 197/13 do vereador Everaldo Augusto. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, inicialmente teve a palavra Naiane Lima de Oliveira, aluna, representando a Escola de Dança da Fundação Cultural da Bahia. A representante agradeceu e explicou que a instituição representada realiza um curso de Educação Profissional de Nível Médio, criado em 1988 para capacitar jovens na área de dança. Nesta oportunidade, reinvidicam o direito ao *SalvadorCard*, para pagarem meia-passagem em ônibus. A duração do curso é de dois anos e meio, com aulas de segunda a sexta-feira, o que impõe a necessidade de duas ou mais viagens diárias de ônibus. A meia-passagem torna-se uma garantia de acesso e permanência dos alunos na escola, pois sua média mensal de gasto com transporte é de $ 130 – e eles ainda têm despesas com vestimentas próprias para a atividade e outros materiais. A maioria desses alunos não tem atividade ou renda fora do curso, e acabam por abandoná-lo, em razão do custo com o transporte. Por tudo isso, solicitam a implementação do disposto no Projeto de Lei nº 144, alterador da Lei Municipal nº 5.699/2000 (que retira o direito à meia-passagem para estudantes técnicos), sendo que esse diploma já foi modificado para garantir o mesmo direito aos estudantes de pós-graduação. Essa luta já dura mais de sete anos, os estudantes amam o que fazem e perseveram, mas o deslocamento ao local de estudo não deveria ser a tarefa mais difícil a ser cumprida num curso autorizado pelo Ministério da Educação – MEC. Concluiu pedindo sensibilidade e reflexão aos edis, e, às lideranças, apoio para se votar o Projeto de Lei nº 144, em regime de urgência. Em seguida, o Senhor Rogério Horlle, do Conselho do Parque Atlântico, cumprimentou a todos, agradeceu, criticou a Prefeitura pela renovação da concessão do Parque Atlântico, mais conhecido com *Aeroclube Plaza Show*, por mais 30 anos, já que o empreendimento não paga aluguel e IPTU desde 2002 e, segundo o último levantamento da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, a renúncia fiscal ultrapassa 45 milhões. Em face de um estudo mal conduzido e Parecer da empresa de consultoria Delloite Tohmatsu, esta Casa aprovou, na Legislatura passada, a renovação da concessão. Disse ainda que, agora, com a renovação da concessão, outros empresários querem "entrar pela janela" quando, na realidade, o contrato já deveria ter sido rescindido devido à inobservância de cláusulas que previam contrapartidas para a cidade. Por fim, o orador conclamou os edis a refletirem sobre a questão e, na oportunidade, convidou a todos para participarem das reuniões do Fórum "A Cidade Também É Nossa", realizadas às quintas-feiras, de quinze em quinze dias, das 9h às 12h na sede do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA. Ainda na Tribuna Popular, o urbanista Carl Haverschield citou os artigos 241, 244 e 245 do Plano Diretor, ressaltando que Espaço Aberto Urbanizado – EAU se trata de área pública urbanizada destinada ao convívio social, ao lazer, à prática de esportes e à recreação ativa ou contemplativa da população, correspondendo aos parques de recreação, às praças, largos, mirantes e outros equipamentos públicos de recreação e lazer. O orador enfatizou que o Plano Diretor define a função social da propriedade urbana e que a área do Parque Atlântico é definida como espaço aberto urbanizado, lembrando que não deveria ter sido feito um *shopping* comercial, mas, no máximo, um espaço de recreação. Concluiu, solicitando aos vereadores que não seja permitido empreendimento comercial na área destinada ao parque e passando documento à Mesa Diretora. Terminada a Tribuna Popular, pela ordem, o vereador Everaldo Augusto registrou a presença do vereador George Câmara, do PC do B de Natal. Comentou a Tribuna Popular a vereadora Aladilce Souza, que reputou o assunto trazido pela aluna Naiane, uma questão de justiça para os alunos do Ensino Técnico. Lembrou a existência da Lei Municipal que concede a meia-passagem aos estudantes de graduação e pós-graduação. Apelou aos pares da nova Câmara à sensibilidade para com a causa, e associou-se ao Senhor Rogério Horlle na questão do Aeroclube, pois é preciso ter conhecimento de que contrapartidas a cidade terá. Na oportunidade, congratulou-se com o edil Toinho Carolino pelo debate na Boca do Rio. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa lembrou que foi assumido oficiosamente compromisso com os servidores municipais para formação de Comissão de vereadores, a fim de acompanhar as negociações com a Prefeitura. Solicitou da Mesa a formação da Comissão. Continuando os comentários da Tribuna Popular, o vereador Léo Prates disse que a renovação do contrato do Aeroclube foi aprovada pela Casa na Legislatura passada, assim, qualquer alteração terá de passar pela Câmara. Sobre o acordo falado pelo vereador Arnando Lessa, disse desconhecer. O Senhor presidente Carlos Muniz consultou o líder do Governo, o qual informou haver uma Mesa de negociação instalada e que, na quarta-feira, foi cogitada a possibilidade da formação de Comissão de vereadores para intermediação, o que não impede a participação de vereadores individualmente. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago também pediu a formação de uma Comissão de vereadores, haja vista que à Mesa de negociação não foi acenado qualquer reajuste. O Senhor presidente Carlos Muniz disse que a formação da Comissão carecia de acordo. O vereador Marcell Moraes lembrou que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan embargou a obra do Aeroclube em 2007, mas, mesmo assim, aquele "elefante branco" permanece funcionando ilegalmente. Defendeu a reativação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e que a entidade tenha, inclusive, poder deliberativo. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza disse que o Executivo tem que mandar Mensagem para a Casa porque a Câmara não pode legislar sobre a questão. Pela ordem, o edil Léo Prates respondeu que muitos dos membros da oposição votaram a favor do Projeto da renovação da concessão. O edil Hilton Coelho solidarizou-se com os servidores municipais, com a reivindicação dos estudantes do Ensino Técnico pelo direito à meia-passagem, na ocasião defendendo rever o poder do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador – Setps, e associou-se ao Senhor Rogério Horlle contra a renovação, absurda, do contrato do Aeroclube, inclusive pela renúncia fiscal de 45 milhões. Defendeu a solicitação de rediscussão do Projeto e congratulou-se com o vereador Toinho Carolino, que fez o debate na Boca do Rio. O vereador Moisés Rocha saudou o vereador de Natal, George Câmara, funcionário da Petrobrás que participou de audiência na Assembleia Legislativa sobre o desinvestimento da Petrobrás na Bahia. Solidarizou-se com os servidores municipais na luta pelo reajuste salarial e pelo plano de saúde. Solidarizou-se com os alunos dos cursos técnicos pelo direito à meia-passagem e defendeu a discussão do espaço do Aeroclube de forma ampliada com a discussão do Clube Português e de outras áreas degradadas da Orla. Em votação, solicitação de licença do vereador Alan Castro foi aprovada. O vereador Arnando Lessa reafirmou sua solicitação de formação da Comissão

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 19

de vereadores, inclusive porque serviços da cidade estão em prejuízo. Sobre a meia-passagem, em face das muitas gratuidades já existentes e das pleiteadas, defendeu uma discussão aprofundada do tema. E solicitou da liderança do Governo informar quem são os proprietários legais do *Aeroclube Plaza Show*. Pela ordem, o vereador Toinho Carolino registrou o Dia do Pedagogo, hoje. No **Pinga-Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Luiz Carlos Suíca, que registrou a Sessão Especial pelo Dia do Gari, realizada na última quinta-feira, muito concorrida, e sobre a qual alguns se manifestaram de maneira hostil na *internet*. Também registrou o aniversário da invasão do *campus* da Universidade Federal da Bahia – UFBA pela Polícia Militar – 16 de maio –, e, no dia seguinte, a Sessão Especial pelo Dia Contra a Homofobia. Criticou a mobilização em torno do Esporte Clube Bahia, entidade que, num só mês, recebe mais de R$ 70 milhões, enquanto há estudantes, como os da Tribuna Popular, pleiteando meia-passagem. Afirmou que o "Domingo é Meia" deve ser revisto, sobretudo quanto ao comportamento dos empresários dos transportes. Associou-se aos trabalhadores da Prefeitura, em greve, concordando com o vereador Arnando Lessa sobre dever haver Comissão permanente para acompanhar a situação. Concluiu pedindo atenção, também, aos rodoviários, que estão na iminência de uma paralisação. Com a palavra, o vereador Gilmar Santiago afirmou que a bancada do Governo o impediu de se aproximar mais dos trabalhadores grevistas, sobre os quais a Casa não pode fechar os olhos. Criticou o deputado estadual que declarou ser "miserável" o reajuste dos servidores da Câmara Municipal, e disse que miserável é o que o prefeito propõe aos servidores do Executivo – 0%. Informou Sessão Especial sobre os 42 anos da Embasa, em 17 de maio. Considerou risível a proposta que o prefeito fez para essa empresa, afirmando que ele desconhece a mudança legislativa ocorrida, pela qual o Estado tornou-se o poder concedente no contrato de concessão, que durará até 2016. Disse que Salvador perde dinheiro, pois a Embasa deveria repassar 3% da receita líquida a um fundo municipal de saneamento. Concluiu declarando apoio aos servidores municipais em greve, cuja situação, assim como a do Aeroclube, deve ser tratada na Casa. O Senhor presidente registrou a presença do ex-vereador Balbino de Carvalho (Sabá). Pela ordem, o vereador Léo Prates afirmou que, em audiência pública realizada pelo vereador Alberto Braga, esclareceu-se que a concessão da Embasa é compartilhada, e o Município deve participar no que concerne ao uso do seu solo. Criticou a tarifa de água, paga por um serviço ruim, citando bairros onde o serviço é precário. O vereador Marcell Moraes criticou vídeo da ex-vereadora Olívia Santana, que vem circulando na *internet*, em que ela, derrotada na campanha a vice-prefeita, diz que quer olhar o edil cara a cara. O orador disse que ele é quem deseja olhá-la de frente, para que ela dê explicações sobre a compra de sapatos tamanho 44 para crianças de 6 a 9 anos, querendo crer que isso não seja verdade. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto pediu a retirada da Ata das palavras desrespeitosas à ex-vereadora Olívia Santana. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha reforçou o pedido do vereador Everaldo Augusto. O Senhor presidente respondeu que todas as palavras que os vereadores considerassem não serem cabíveis, seriam retiradas. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo indagou quais seriam as palavras desrespeitosas, considerando que a sucessão de questões de ordem em meio ao discurso do orador o prejudicava. Pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues disse que o vereador tem autonomia para se expressar, e que, de fato, a ex-vereadora não foi vitoriosa na campanha a vice-prefeita, não vendo, portanto, ofensa alguma na fala do orador. O vereador Geraldo Junior também declarou não ter visto afronta na fala do orador, já que aquele que não obtém a vitória obtém a derrota, e a denúncia trazida pelo vereador Marcell Moraes sobre a compra de sapatos foi noticiada nos meios de comunicação. O orador reiterou que a ex-vereadora precisa se explicar sobre a compra de sapatos com numeração inadequada a faixa etária. Em aparte, o vereador Kiki Bispo considerou grave a denúncia. O orador disse não querer acreditar que tenha sido incompetência ou má-fé, e sim, tratar-se de algum erro, mas reiterou que o fato precisa ser explicado e, se for necessário, solicitará uma Comissão Especial de Inquérito – CEI. Em aparte, o vereador Toinho Carolino associou-se ao orador. Também em aparte, o vereador Léo Prates informou ação dos Ministérios Públicos Federal e Estadual – MPF e MPE, pedindo ao Tribunal de Justiça intervenção no Sindicato da Prefeitura – SINDSEPS. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto solicitou pediu cópia do pronunciamento do orador e do áudio da Sessão para fazer chegar à ex-vereadora Olívia Santana, com o intuito de que ela possa se inteirar da situação e, se for o caso, vir à Tribuna Popular para se defender, já que foi atacada. O Senhor presidente esclareceu que a Tribuna Popular é para entidades, e que, se assim desejar, a ex-vereadora pode fazer defesa por escrito. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza considerou descabidos os ataques à ex-vereadora Olívia Santana, que pode, sim, ocupar a Tribuna Popular, já que é presidente da União de Negros pela Igualdade – UNEGRO. Lamentou o nível do debate – e registrou a história e o trabalho da ex-vereadora, reconhecidos na cidade e referenciados em três mandatos. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa leu o art. 132 do Regimento Interno, que trata sobre questões de ordem, e observou que o instituto vem sendo usado em desrespeito ao Pinga-Fogo, às Representações Partidárias e à Ordem do Dia. O Senhor presidente sugeriu reunião da bancada da oposição, que é quem mais se utiliza deste artifício. O vereador Kiki Bispo associou-se ao vereador Arnando Lessa quanto ao mau uso das questões de ordem e considerou que essa situação precisa ser resolvida em reunião de bancada. O vereador Gilmar Santiago disse que a bancada do Governo também usa questões de ordem sem subsídio no Regimento. O Senhor presidente esclareceu que se referiu à bancada da oposição porque o vereador Arnando Lessa foi quem levantou a questão, mas que a bancada do Governo faz o mesmo. O vereador Léo Prates registrou que a bancada do Governo concorda que o Regimento deva ser respeitado quanto a questões de ordem. O vereador Joceval Rodrigues parabenizou os servidores presentes na Galeria, garantindo que o prefeito vai encontrar solução para o impasse e informando que estão havendo reuniões e que a Mesa de negociações está ativa. Comentou a assinatura do termo adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que traz dignidade para o povo e amplia a acessibilidade. Ressaltou que esta Casa precisa se pautar pela produtividade, lembrando que ainda não conseguiu aprovar nenhum Projeto de Lei de sua autoria e clamando que na reunião de líderes, amanhã, às 11 horas, os vereadores consigam chegar a um consenso. Apelou ao vereador Gilmar Santiago para que sejam apresentadas três Proposições de cada vereador da oposição, visando a possibilitar acordo de votação de pelo menos um Projeto de cada vereador. Em aparte, o vereador Luiz Carlos se associou, lembrando Projeto do vereador Edvaldo Brito, referente às creches, que ainda não foi votado. Em aparte, o vereador Marcell Moraes também se associou. Em aparte, o vereador Moisés Rocha pediu cautela com os acordos. O vereador Cláudio Tinoco parabenizou o presidente Carlos Muniz pela condução da Sessão, agradeceu à Casa e aos colegas da Comissão do Carnaval, lembrando o importante trabalho realizado na última semana. Cumprimentou os servidores presentes na Galeria e chamou atenção para publicação do jornal Correio da Bahia de sábado, informando que escolas municipais têm 20 mil alunos sem livros. O edil lembrou que a falta de livros pode resultar na reprovação desses alunos e citou frase "Nem estudo em casa, porque não tenho livro", de Alisson Bispo, de seis anos. Na oportunidade, comentou que segundo a publicação, a Secretaria de Educação informou que já solicitou ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC, novos exemplares para suprir a demanda, mas que, de acordo com a assessoria, a previsão é de que a reserva só seja reabastecida no mês que vem. Contudo, o secretário municipal de Educação, João Carlos Bacelar, afirmou que a previsão é de que os exemplares sejam entregues até agosto. O edil afirmou que tal situação não pode ser permitida e que fará Requerimento a respeito. Nas **Representações Partidárias**, ocupou a Tribuna, inicialmente, o vereador Gilmar Santiago, que defendeu um amplo debate sobre a Reforma Tributária e criticou o fato de a bancada do Governo ter realizado uma só audiência pública, apenas com vereadores, enquanto a oposição já realizou duas, com debate amplo. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito disse que não se encaixa nessa dicotomia entre situação e oposição, e está presente no processo de Reforma Tributária, ao qual quer prestar a contribuição dos seus 50 anos de cátedra. O vereador Gilmar Santiago esclareceu que falou apenas das bancadas governista e oposicionista, e não do edil. Lembrou questionamento feito pela vereadora Aladilce Souza, na semana passada, ao presidente da Comissão de Finanças. Sobre a constitucionalidade da matéria, disse ter parecer do vereador Waldir Pires, e agora quer discutir o mérito, especialmente no tocante à criação de empresas com "cheque em branco" para gerir recursos públicos. Criticou membros da oposição que, no governo João Henrique, votavam medidas de madrugada, e agora, de igual, modo, pedem urgência para a Reforma. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente encerrou a Sessão, antes marcando outra Ordinária para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores: Léo Prates, Odiosvaldo Vigas e Toinho Carolino.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº	: 8/2013
PROCESSO DE ORIGEM	: CMS nº 856/2013
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES
OBJETO	: Inscrição de 05 (cinco) servidores desta CMS no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)
HOMOLOGAÇÃO	: 20/05/2013
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.039.2313 – 3.3.90.39.000
BASE LEGAL	: Art. 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº	: 13/2013
PROCESSO DE ORIGEM	: CMS nº 1117/2013
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO.
OBJETO	: Inscrição de 02 (dois) assessores desta CMS no XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO.
VALOR	: R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)
HOMOLOGAÇÃO	: 21/05/2013
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.039.2313 – 3.3.90.39.000
BASE LEGAL	: Art. 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

DOLM 22.05.13__:Camara_Template 21/5/2013 18:31 Página 20

Meia passagem para estudantes de cursos técnicos

Aluna de dança da Funceb pede o apoio da Câmara na garantia do uso do transporte com desconto

A garantia do uso da meia passagem nos transportes públicos. Este foi o principal objetivo da estudante Naiane Lima de Oliveira, aluna do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Dança da Fundação Cultural do Estado (Funceb), ao fazer uso da Tribuna Popular da Câmara na tarde de segunda-feira (20). Naiane fez o apelo à Casa Legislativa, destacou o seu amor pelo curso e a necessidade de progredir a nível profissional.

A aluna explicou que o benefício da meia passagem pode garantir aos estudantes de cursos técnicos e profissionais o desenvolvimento das atividades de maneira completa.

"Nós temos um custo elevado com o transporte que somado aos gastos com roupas para a dança e materiais específicos, dificultam a conclusão do curso que pode nos proporcionar uma melhor condição de vida e experiência profissional", disse a estudante.

Fotos: Valdemiro Lopes



A aluna de dança Naiane Lima defende o uso da meia passagem

Apoio

A solicitação de Naiane, que se estende como garantia do uso do cartão Salvador Card para todos os cursos na modalidade subsequente, ou seja, para alunos que já concluíram o ensino médio e cursam apenas a habilitação profissional recebeu o apoio de diversos vereadores.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), inclusive é autora do Projeto de Lei de nº 304/2013, em tramitação na Casa, que propõe a garantia do uso de cartão de meia passagem pelos estudantes de cursos de nível técnico. "O estudante de graduação tem este direito, mas o de nível técnico não possui. É de extrema importância a aprovação deste projeto que além de suprapartidário pode garantir a qualificação profissional dos estudantes", pontuou Aladilce.

Aladilce ainda declarou que projeto de lei com o mesmo teor foi proposto anteriormente pela ex-vereadora Vânia Galvão e pelo ex-vereador Giovanni Barreto, mas que não deram seguimento. O vereador Moisés Rocha (PT) também se mostrou solidário à causa, defendendo o direito de meia passagem para os estudantes.

Câmara esclarece servidores sobre aposentadoria

Encontro será realizado nesta sexta-feira (24), a partir das 8h30, no Bahia Center

Direitos previdenciários é o tema central da mesa temática do Programa de Orientação Pós-Carreira (POPC), que será realizada nesta sexta-feira (24), das 8h30 às 12h, no auditório do Bahia Center. O POPC é uma iniciativa da Coordenação de Recursos Humanos, através do Setor de Treinamento e Assistência Social, com o objetivo de orientar os servidores da Câmara Municipal de Salvador sobre a aposentadoria.

Durante o encontro, os servidores serão orientados sobre legislação previdenciária, quando poderão esclarecer dúvidas acerca do tema. Entre os assuntos, destaque para Tipos de aposentadoria, Abono de permanência, Proposta do POPC na Câmara Municipal de Salvador e Atuação do serviço social no processo da aposentadoria.



Programação

8:30 – Abertura Dirad/CRH/Setas
9:00 – Dinâmica de acolhimento/integração
9:30 – Mesa Temática - O POPC esclarece sobre os direitos previdenciários
10:15 – Debate/esclarecimentos
10:30 - Lanche
11:00 – Avaliação do evento/encerramento

A mesa temática será coordenada pela assistente social da Câmara Rita Gomes e pela estagiária de Serviço Social Leila Machado. Também foram convidados para o encontro a assistente social do INSS, Jocelina Coelho, o chefe do Serviço Médico-Odontológico da Câmara, o cardiologista Edson Nemi, e o presidente da Ascam, Sidelmar Castro.